



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209

C.G.C. 11.049.830/0001.20 — CEP 55645 - Gravatá - PE

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 1.995/92.

EMENTA: Concede aumento de pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam elevados a partir de 1º de janeiro de 1992, em 50% (cinquenta por cento), as pensões concedidas pelo Município, constante da Unidade Orçamentária 7 - Secretaria de Finanças e Administração, 7.3 - Departamento de Recursos Humanos, código 3.2.5.2 - pensionistas consignadas no orçamento Programa do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1992.

ARTIGO 3º - ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 27 de janeiro de 1992.

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =